EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA
PROCESSO Nº 15291_2022

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por **ELIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, Casado, Lavrador, inscrito no Rg Sob o Nº 378639 IPF/RJ e no CPF sob o n.º 395.***.***-91, domiciliado no local denominado Rua Pequi, San Remo, Distrito de Sede, Município de São Mateus, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UMA PROPRIEDADE RURAL MEDINDO 78.630,00 m² (SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS) situada no lugar denominado Sítio Palmito, Rodovia ES 381 Km 23, Beira Rio, de coordenadas UTM E: 388.597 m; N: 7.935.274 m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, Distrito de Sede, Município de São Mateus/ES, limitando-se: a Norte com: Rio São Mateus; a Sul com Eliseu Bonomo; a Este com Carlos Adalto Nascimento e a Oeste com Eliseu Bonomo,** tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 01 – Centro, Vitória / ES, CEP: 29010-935. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de **aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo**, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF (www.idaf.es.gov.br).

Vitória, 15 de agosto de 2023

2023-FQCXQT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/08/2023 08:18 PÁGINA 1 / 2

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VICTOR BERNARDO VICENTINI
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 03/08/2023 08:17:13 -03:00

EDSON BATISTA PEREIRA
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 03/08/2023 08:18:18 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 03/08/2023 08:18:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VICTOR BERNARDO VICENTINI (MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA) - 01011200001 - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FQCXQT